

RESOLUÇÃO Nº. 41/2011

Dispõe sobre as diretrizes para aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo para Infância e Adolescência, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, para o ano de 2011.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, por intermédio de sua presidente, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 88, inciso II e art. 260 e seus parágrafos da Lei Federal 8069/90, e, tendo em vista as Leis Estaduais nº 10.501/1991, 11.397/94, nº 13.469/00 e nº 16.315/06; e demais legislações vigentes, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de convênios com recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) no ano de 2011, originários do art. 10, § 3º, III da Resolução CEDCA nº 32/2011, deverão contemplar preferencialmente uma das seguintes prioridades:

- I** - Convivência Familiar e Comunitária;
- II** - Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexuais contra crianças e adolescentes;
- III** - Enfrentamento ao trabalho infanto-juvenil e proteção ao trabalho do adolescente;
- IV** - Medidas sócio-educativas em meio aberto.

Art. 2º - Órgãos Governamentais e não-governamentais sem fins econômicos, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente e estejam previstas em seu estatuto social, poderão candidatar-se ao financiamento com recursos do FIA.

Art. 3º - Os valores para financiamento de projetos serão os seguintes:

- I** – Política de Proteção Social Supletiva R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
- II** – Política de Proteção Especial R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
- III** – Programas de guarda - R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 4º O pretendente somente poderá apresentar projetos obedecendo aos seguintes limites:

I - Projetos de âmbito municipal: limite máximo de liberação orçamentária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Projetos de âmbito regional, com abrangência máxima de 10 (dez) municípios: limite máximo de liberação orçamentária de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

III – Projetos de âmbito regional, com abrangência de 11 (onze) a 30 (trinta) municípios: limite máximo de liberação orçamentária de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV – Projetos de âmbito estadual, abrangência superior 30 (trinta) municípios: limite máximo de liberação de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: O valor total do projeto não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - Os limites constantes do artigo anterior não se aplicam aos casos de Emendas Parlamentares, projetos do governo do Estado de Minas Gerais e captação de recursos do Certificado para Autorização para Captação – CAC.

Parágrafo único – Os recursos financeiros para o financiamento dos projetos são provenientes do Plano de Aplicação do FIA 2011, observando-se disposições do art. 6º e 10 da Resolução do CEDCA nº 32/2011.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - Órgãos Governamentais e não-governamentais sem fins econômicos, candidatos deverão protocolizar no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, Rua Guajajaras nº 40, 23º andar - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP: 30180-910, em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, no período de 19 de setembro a 3 de outubro de 2011, ou enviados pelo correio, postados até a mesma data, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho com planilha pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento– uma via impressa, rubricada e assinada ;

II – Projeto Descritivo – uma via impressa, rubricada e assinada;

III – Registro no CAGEC – Cadastro Geral de Convenentes;

IV – Parecer escrito da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município sede do pretendente, referendando o projeto, considerando, facultativamente, a manifestação do Conselho Tutelar da área de abrangência do projeto.

V – Cópia do Estatuto ou Norma Legal de criação.

§ 1º Os projetos deverão vir acompanhados de cópia do certificado de registro da entidade, de inscrição dos programas, no caso de entidade não-governamental, e, somente, de cópia de inscrição dos programas, no caso de entidade governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade onde o mesmo for implementado, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados no formulário padrão da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDESE, gestora do FIA, na forma prevista no Anexo I do Decreto Estadual nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, a ser divulgado pela Secretaria Executiva do CEDCA/MG no sítio www.conselhos.mg.gov.br/cedca e www.sedese.mg.gov.br.

§ 3º Os projetos financiados com emendas parlamentares e certificado de autorização para captação (CAC) e outros, regidos por editais próprios, poderão ser apresentados, a qualquer tempo, durante o ano em curso.

§ 4º Serão indeferidas as propostas apresentadas com inobservância das disposições desta Resolução, dos princípios normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou das normas da Resolução nº 32/2011.

Art. 7º - Os projetos protocolizados serão analisados até 13 de outubro de 2011, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise do mérito, em consonância com o art. 260, parágrafo único, da Lei Federal 8069/90.

Art. 8º - Os projetos serão encaminhados às Comissões do CEDCA/MG, de acordo com a pertinência temática, que poderão ser analisados em reunião conjunta devendo seu parecer por escrito ser apresentado em 5 (cinco) dias.

§ 1º O Relator, antes de proferir o seu parecer, poderá solicitar diligência para sanear e subsidiar matéria de mérito, sem interrupção do prazo estabelecido nesta resolução.

§ 2º Após a conclusão da Comissão, os projetos serão devolvidos à Secretaria Executiva do CEDCA/MG para serem submetidos à deliberação Plenária.

§ 3º Quando órgão não-governamental, que tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma, não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

§ 4º É vedada a aprovação do mérito com ressalvas.

Art. 9º - É vedada aos órgãos não-governamentais e governamentais municipais que tenham recebido financiamento com recursos do FIA estadual, nos anos de 2009 e 2010, apresentar projeto no ano de 2011, com exceção dos projetos do Governo do Estado de Minas Gerais, Emendas Parlamentares e Certificado para Autorização para Captação (CAC).

§ 1º Os órgãos não-governamentais e governamentais municipais que obtiveram financiamento mediante CAC, em 2009 e 2010, não poderão apresentar projetos pleiteando recursos sob o procedimento contido nesta Resolução.

§ 2º É vedada a apresentação de propostas por pessoas jurídicas públicas ou privadas em débito com a fazenda pública estadual.

Art. 10 - Cada órgão não-governamental ou governamental poderá apresentar apenas um projeto pleiteando recursos para as prioridades regulamentadas por esta resolução,

observados os tetos estabelecidos pelo art. 3º dest e diploma legal e preceitos do Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003.

Art. 11 - Da decisão de indeferimento, cabe recurso administrativo para o Plenário, no prazo decadencial de 03 (três) dias, contados a partir da publicação no órgão oficial (Minas Gerais).

Parágrafo Único - As decisões do plenário serão publicada no órgão oficial (Minas Gerais).

Art. 12 – Após a leitura do parecer da Comissão em plenária, poderá ser concedida vista ao(s) conselheiro(s) que a solicitar, para manifestação oral ou por escrito, no decorrer da Sessão Plenária.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 13 – Após a aprovação do projeto pela Plenária do CEDCA/MG, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, gestora do FIA, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos convênios, celebrados com recursos do FIA, são de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDESE, nos termos do artigo 19º do Decreto nº 43. 635/03.

§ 1º O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do órgão gestor e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objeto do inciso V do Artigo 13, do Decreto nº 36.400/94, através de relatório por escrito.

§ 2º O CEDCA/MG poderá solicitar ao órgão gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência.

Art. 15 – Os órgãos não-governamentais e governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Havendo empate nas propostas apresentadas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Municípios com menor IDH fora da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH);
- II – Maior tempo comprovado de experiência no trabalho com criança e adolescente.
- III – Anterioridade de data e horário da protocolização na Secretaria Executiva do CEDCA/MG.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a decisão será por maioria de votos obtidos na sessão plenária.

Art. 17 - Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Plenária do CEDCA/MG.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revoga-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2011.

Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG